MODELO DE PETIÇÃO

PENSÃO POR APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE.

CRÉDITO SEM NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTES STJ. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de ...

PJe ...

- IMPENHORABILIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA -

(nome) e(nome), executados, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados que contendem contra ..., exequente, vêm, respeitosamente, em atenção ao r. despacho Id ..., aduzir o que se segue:

Em análise ao r. despacho *sub judice*, verifica-se que o d. juízo suscitou a respeito da relativização da impenhorabilidade salarial prevista no digesto processual [art. 833 do CPC], determinando a expedição de ofício ao INSS para realização de descontos em folha de pagamento, desde que não estejam comprometidos por outros descontos de natureza judicial.

Ocorre que, os causídicos subscritores do petitório que requereram a constrição dos proventos de aposentadoria, também o fizeram em outra demanda [PJe ...], ou seja, se V. Exa., penhorar de 30% em 30% os proventos de aposentadoria, logo menos estarão os codevedores em situação de extrema pobreza.

Sem quebra de reverência, mas completamente desatualizado e desprovido de fundamento legal o pedido dos exequentes formulados no petitório do Id. ..., consistente na pretensão de bloqueio do percentual de 40% [quarenta por cento] sobre o valor mensal de cada aposentadoria.

Insista-se, o crédito exequendo sequer possui natureza alimentar, o que obsta a relativização do dispositivo legal para recair a constrição sobre uma modesta aposentadoria correspondente a simplesmente 3 [três] salários mínimos, *concessa venia[[1]](#footnote-1)*.

A colenda Corte do STJ se firmou no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial comporta exceção nas seguintes hipóteses: (i) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e (ii) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ...*omissis*... deve ser preservado percentual capaz de assegurar à dignidade do devedor e de sua família, em ambas as hipóteses retromencionadas[[2]](#footnote-2).

Em várias oportunidades o e. STJ se pronunciou acerca da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, excepcionando a regra legal tão somente para pagamento de prestação alimentícia e quando os valores excederem 50 [cinquenta] salários mínimos, desde que, em qualquer caso, for preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e sua família: AgInt no REsp n. 1.922.434/SP, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 12.08.2021; AgInt no AResp n. 1.739.220/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 06.04.2021[[3]](#footnote-3).

Como se sabe, os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, observando, quando for o caso, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos [CPC, arts. 926 e 927, III][[4]](#footnote-4).

O propósito maior de uniformização dos procedentes é garantir isonomia de ordem material e a proteção da confiança e expectativa legítima do jurisdicionado, fornecendo-lhe um modelo seguro de conduta de modo a tornar previsíveis as consequências de seus atos [STJ, EDcl no REsp n. 1.630.659/DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 06.12.2018].

Assim decidiu o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no ponto: “*Os precedentes elencados no rol do art. 927 do CPC são dotados de eficácia vinculante, de modo que as instâncias ordinárias têm o dever de aplicar, aos casos análogos supervenientes à publicação do precedente invocável, a tese jurídica assentada, em atenção ao imperativo de uniformização da jurisprudência pelos tribunais, que devem mantê-la íntegra, estável e coerente (art. 926, CPC)...omissis...*” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.22.098506-3/001, Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cabral Caruso, 16ª Câmara Cível Especializada, DJe 25.11.2022].

Portanto, como regra geral e incansavelmente discutida, apenas em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, NO ENTANTO, deve-se preservar o suficiente para garantia da subsistência digna do credor e dos seus familiares, o que não se vislumbra no caso *in comentum*, tendo em vista que a aposentadoria dos executados perfaz a quantia de apenas 03 [três] salários mínimos.

Com a palavra o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no ponto:

“... *São impenhoráveis os valores provenientes de proventos não excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, salvo se a penhora se destinar ao pagamento de prestação alimentícia, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC. Não se enquadrando o caso nas exceções legais, impõe-se o desbloqueio de valores referentes aos proventos de aposentadoria, sobretudo se o percentual não dá guarida à dignidade da pessoa humana...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.23.333750-0/002, Relator Desembargador Joemilson Donizetti Lopes, 12ª Câmara Cível, DJe 11.04.2024]

Posto isso, *in casu,* o crédito exequendo não se relaciona à prestação alimentícia e os rendimentos dos devedores não ultrapassam, de longe, 50 [cinquenta] salários mínimos, razão pela qual encontra óbice legal o pedido formulado pelo exequente, ante a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria dos corréus, pessoas idosas que merecem máxima proteção do Estado [CF, art. 230, *caput* c/c Lei n. 10.741/2003-Estatuto da Pessoa Idosa, art. 9º c/c CPC, art. 833, IV][[5]](#footnote-5).

***Ex positis***, os coexecutados requerem, em caráter de urgência, seja determinado o cancelamento da ordem de penhora de 30% [trinta por cento] de seus proventos de aposentadoria, visto que tal determinação já foi deferida nos autos de NU/PJe ..., visto que inadmissível a penhora dos modestos proventos de aposentadoria dos devedores, pessoas idosas, enfermas, que merecem, acima de tudo, proteção do Estado, pois detém de um rendimento mensal de apenas 03 [três] salários mínimos.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. “...O caráter de impenhorabilidade das verbas decorrentes dos proventos de aposentadoria somente é excepcionado quando se trata de constrição para pagamento de prestação alimentícia ou quando seu valor excede 50 (cinquenta) salários mínimos, o que não se aplica à condenação ao pagamento de indenização por dano moral...omissis...” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.22.023572-5/002, DJe 25.03.2024] [↑](#footnote-ref-1)
2. STJ, Embargos de Divergência em REsp n. º 1.874.222 - DF (2020/0112194-8), Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 19.04.2023. [↑](#footnote-ref-2)
3. “Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada para pagamento de prestação alimentícia e quando os valores excederem a 50 (cinquenta) salários mínimos, desde que, em qualquer caso, for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família...omissis...” [STJ, AgInt no AREsp n. 1.949.617/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 28.10.2021]. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. §1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante. §2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

CPC, art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:...III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; [↑](#footnote-ref-4)
5. CF, art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Lei n. 10.741/203, art. 9. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CPC, art. 833. São impenhoráveis:... IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; [↑](#footnote-ref-5)